MUNICIPIO DE PÉROLA D'OESTE

====== CNPJ 75.924.290/0001-69 =======

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

LEI N° 1029/2016

Data: 01º de Setembro de 2016

SÚMULA - Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP e o Fundo Municipal de Segurança Publica - FUMSEP do Município de Pérola D'Oeste e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Pérola D´Oeste aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam criados o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP e o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP.

Art. 2º Compete ao COMSEP:

- I analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;
- II zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;
- III gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública FUMSEP;
- IV realizar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos do FUMSEP por parte das entidades beneficiárias;
- V propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;
- VI propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;
 - VII elaborar e aprovar seu Regimento Interno.
 - VIII dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;
- IX articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;
- X exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.
- **Art. 3º** O Conselho Municipal de Segurança Pública, composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, tem a seguinte composição:
 - I um representante do Poder Executivo Municipal;
 - II um representante da Polícia Militar;
 - III um representante da Polícia Civil;
 - IV um representante da Câmara de Vereadores;

MUNICIPIO DE PÉROLA D'OESTE

====== CNPJ 75.924.290/0001-69 =======

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

- V um representante da Associação Comercial;
- VI um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- VII um representante da Secretaria Municipal de Educação.
- § 1º Cada membro do Conselho tem um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.
- § 2º Os membros do COMSEP e seus suplentes são nomeados pelo Prefeito para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, por igual período.
- § 3º O COMSEP é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.
- § 4º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.
- § 5º Se qualquer dos representantes dos órgãos relacionados neste artigo deixarem de indicar seu(s) representantes fica o Prefeito Municipal, autorizado a formar o Conselho sem o respectivo membro, não indicado no prazo fixado.
- **Art. 4º** Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do COMSEP, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.
- **Art. 5º** Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênio a serem celebradas entre o Poder Público e órgãos e entidades públicas privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.
- **Art. 6º** O COMSEP reúne-se em sessão ordinária uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.
- **Art. 7º** Presente a maioria dos membros, o COMSEP delibera pela maioria dos presentes.

Parágrafo único. A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do COMSEP.

- **Art. 8º** O Fundo Municipal de Segurança Pública FUMSEP é uma entidade contábil, sem personalidade jurídica, destinada a financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização de entidades e à aquisição de equipamentos diretamente relacionados com atividades de segurança pública.
- § 1º Os recursos do FUMSEP podem ser utilizados, mediante convênios, em projetos de entidades públicas municipais, estaduais e federais; de entidades privadas sem fins lucrativos ou em organizações não-governamentais, com atuação no Município, que tenham como objeto a atuação na prevenção e no combate à violência e à criminalidade, podendo ser estendido ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco.
- § 2º É vedado o repasse de recursos do FUMSEP para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de remunerações, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração.

MUNICIPIO DE PÉROLA D'OESTE

====== CNPJ 75.924.290/0001-69 =======

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

Art. 9º São beneficiários do FUMSEP entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais, mediante convênio, nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único. É vedado o repasse direto de recursos do FUMSEP a pessoas físicas, sob qualquer modalidade de contratação.

Art. 10º. São recursos do FUMSEP:

- I dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;
- II transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;
- III recursos de repasses de Fundos Federal e Estadual de Segurança Pública;
- IV dotações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - VI recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos.
- **Art. 11º.** As receitas e despesas do FUMSEP são discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.
- **Art. 12º.** Os demonstrativos financeiros do FUMSEP obedecem ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e às normas do Tribunal de Contas do Estado e serão atualizados mensalmente, além de colocados à disposição para consulta pública.

Parágrafo único. Os demonstrativos financeiros do FUMSEP são de responsabilidade do Conselho Municipal de Segurança Pública COMSEP e deverão ser encaminhados aos órgãos públicos competentes, nos prazos e de acordo com a legislação aplicável.

- Art. 13º. O FUMSEP tem prazo de duração indeterminado.
- **Art. 14º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ALCIR VALENTIN PIGOSO

Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	JORNAL DE BELTRAO
EDIÇÃO №	6.027 PAG. 9C
DATA:	03/09/2016

PUBLICADO	
JORNAL	DIOEMS
EDIÇÃO №	1.183 PAG. 28
DATA:	05/09/2016